

Alteração do Estatuto Social

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>TÍTULO I</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º (...)</p> <p>Parágrafo único. da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º (...)</p> <p>§1º da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>§2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/05/2017, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Sorocaba e Região – Sicoob Cooperaso.</p> <p>§3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/02/2020, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Sorocaba e</p>	<p><i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>Região – Sicoob Cooperaso</p> <p>§4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/11/2020 a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba e Região – Sicoob Cooperaso</p>	
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) Art. 3º (...)	<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3º (...)</p> <p>VI. administração temporária pela Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>(...)</p> <p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> <p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	
<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em qualquer Município do território nacional.</p> <p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em qualquer Município do território nacional.</p> <p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>principais da própria Cooperativa.</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>previstas na legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa; II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>	
<p>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 9º São direitos dos associados: (...)</p>	<p>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 9º São direitos dos associados: (...)</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.</p> <p>§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</p>	<p>Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>	
<p>CAPÍTULO III DO DEVERES</p> <p>Art. 10 São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa.</p> <p>(...)</p>	<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 10 São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, <i>ou por intermédio dela;</i> (...)</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>
<p>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p> <p>Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa <i>e/ou à sua imagem,</i> inclusive infringir dispositivos infra estatutários</p>	<p>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p> <p>Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa <i>e/ou à sua imagem,</i> inclusive infringir dispositivos infra estatutários</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>(...)</p>	<p>aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração (teor alternativo: da Diretoria Executiva) em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p> <p>(...)</p>	
<p>Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>(...)</p> <p>IV. fraude ou determinação legal;</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração (teor alternativo: da Diretoria Executiva), à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p>CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais. devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas: (...)</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <p class="list-item-l1">I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p>	<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p>CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <p class="list-item-l1">I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p> <p class="list-item-l1">II. mantido na conta de sobras ou perdas</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>acumuladas:</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	
<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 29 A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; IV. <i>Conselho Fiscal.</i></p> <p>(...)</p>	<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 29 A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva;</p> <p>(...)</p>	<i>Exclusão do Cofis</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 30 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>	<p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 30 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>	<i>Exclusão do Cofis</i>
<p>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 31(...)</p> <p>§2º Quando houver eleição do Conselho de</p>	<p>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 31(...)</p> <p>§2º Quando houver eleição do Conselho de</p>	<i>Exclusão do Cofis</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.</p>	
<p>SUBSEÇÃO III DA ATA</p> <p>Art. 37 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por comissão composta de 3 (três) delegados.</p> <p>§ 1º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. para membros eleitos, nomes completos, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato; II. referência ao estatuto social reformado que será anexo da ata; III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. 	<p>Sem correspondência</p>	<p><i>Enumeração dos demais artigos.</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 2º A ata da assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.</p>		
<p>SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES</p> <p>Art. 39 É de competência da Assembleia Geral deliberar:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Cecresp; 	<p>SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES</p> <p>Art. 38 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> III. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; IV. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração; VI. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; VII. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social; VIII. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Cecresp; 	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 40 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p class="list-item-l1">I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p class="list-item-l2">a) relatório da gestão;</p> <p class="list-item-l2">b) balanço;</p> <p class="list-item-l2">c) relatório da auditoria independente;</p> <p class="list-item-l2">d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</p> <p class="list-item-l1">II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 39 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p class="list-item-l1">I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:</p> <p class="list-item-l2">a) relatório da gestão;</p> <p class="list-item-l2">b) balanço;</p> <p class="list-item-l2">c) relatório da auditoria independente;</p> <p class="list-item-l2">d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</p> <p class="list-item-l1">II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p> <p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p>V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> <p>VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 41 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	<p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p> <p>V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no conselho de administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> <p>VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 41 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
(dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.		
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 42 O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa; II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; 	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 41 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. ser pessoa natural; II. ser associado pessoa natural com no mínimo 05 (cinco anos) ininterruptos como cooperado na data que antecede a data da Assembleia para ser membro do Conselho de Administração, essa exigência não se aplica aos membros da Diretoria Executiva; III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva; 	Adaptação ao modelo padrão Sicoob.

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p>	<p>IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p> <p>VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da <i>Cooperativa</i> seja administrador ou controlador;</p> <p>IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>(...)</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p style="color: blue;">§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>	
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 43 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p> <p>§1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente.</p> <p>§2º. Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação na Cooperativa.</p> <p>§3º Por deliberação, de 2/3 dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 42 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p> <p>§1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente.</p> <p>§2º. Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação na Cooperativa.</p> <p>§3º Por deliberação, de 2/3 dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.</p>	<p><i>A cooperativa não confirmou se esse item será alterado.</i></p> <p><i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 44. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>Art. 43. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p>§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 45 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 44 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
(...)	(...)	
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 46 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente. II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros. III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: <ul style="list-style-type: none"> a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou 	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 45 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente. II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros. III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: <ul style="list-style-type: none"> a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; 	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>b) desempenhar suas atribuições;</p> <p>c) renúncia;</p> <p>d) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 42 deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p>	<p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p> <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 42 deste Estatuto Social.</p> <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p> <p>(...)</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p style="color: blue;">§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea <i>h</i> do inciso III do <i>caput</i> deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>	
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; 	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 46 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem 	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;</p> <p>V. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;</p> <p>VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;</p> <p>XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates),</p> <p>XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XIV. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>XV. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XVI. manifestar-se sobre o relatório da</p>	<p>como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>VII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p> <p>IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>X. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p> <p>XI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XII. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas <u>pelo Conselho Fiscal</u> e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;</p> <p>XX. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;</p> <p>propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art.17;</p> <p>examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da</p>	<p>no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVI. <i>deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa. (inciso facultativo)</i></p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;</p> <p>XVIII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;</p> <p>XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis próprio da Cooperativa, <i>bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva</i>;</p> <p>XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><i>Cooperativa e normativos internos;</i></p> <p>XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis próprio da Cooperativa.</p> <p>XXII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).</p>	<p>XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p>	
<p>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 49 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e de Riscos, um Diretor de Negócios e um Diretor de Expansão.</p>	<p>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 48 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, <i>desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas</i>, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e de Riscos, um Diretor de Negócios e um Diretor de Expansão.</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>
<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 50 Compete à Diretoria Executiva:</p>	<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 51 Compete à Diretoria Executiva:</p>	<i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p>	
<p>II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p>	<p>II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p>	
<p>III. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação, zelando e mantendo informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis</p>	<p>III. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p>	
<p>IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>IV. aprovar a admissão de associados, <i>e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços</i>;</p>	
<p>V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da <i>Cooperativa</i>;</p>	
	<p>VI. <i>avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à</i></p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	VII. VIII. IX. X. XI. XII. XIII. XIV.	estrutura organizacional da Cooperativa; aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados; estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações; elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração; estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa; adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos; propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário; deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;		
VIII. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;		
IX. estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;		
X. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;		
XI. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;		
XII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos;		
XIII.		
XIV.		

Estatuto Social vigente		Proposta de Redação	Justificativa
XIII.	propor alterações estatutárias, regimentos ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;	XV.	deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, execução judicial ou extrajudicial de garantias, oriundos de operações de créditos com associados, inclusive os bens recebidos no âmbito da Lei 9.514/97;
XIV.	deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, execução judicial ou extrajudicial de garantias, oriundos de operações de créditos com associados, inclusive os bens recebidos no âmbito da Lei 9.514/97;	XVI.	deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da Cooperativa;
XV.	deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da Cooperativa;	XVII.	deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.
XVI.	deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.	XVIII.	aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;
XVII.	aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;	XIX.	assinar sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor
XVIII.	assinar sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor	XX.	outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 54 Compete ao Diretor Geral, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 48, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração; II. substituir o Diretor Administrativo e de Risco, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão; III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>; IV. coordenar, junto com os demais diretores as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; V. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração; VI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração; VII. informar, tempestivamente, o Conselho 	<p>Art. 52 Compete ao Diretor Geral, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 48, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração; II. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da <i>Cooperativa</i>, em conjunto com outro Diretor Executivo; III. substituir o Diretor Administrativo e de Risco, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão; IV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>; V. coordenar, junto com os demais diretores as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; VI. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração; VII. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> 	<p><i>Adaptação ao modelo padrão Sicoob.</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>VIII. de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>IX. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>X. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> ou à advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>X. decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;</p> <p>XI. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicas;</p> <p>XII. estabelecer medidas que promovam a participação efetiva dos associados ou delegados, quando houver;</p> <p>XIII. prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da Cooperativa;</p> <p>XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o da área respectiva;</p> <p>XV. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;</p> <p>XVI. acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;</p>	<p>VIII. fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;</p> <p>IX. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>X. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>X. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> ou à advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>XI. decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;</p> <p>XII. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicas;</p> <p>XIII. estabelecer medidas que promovam a participação efetiva dos associados ou delegados, quando houver;</p> <p>XIV. prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da Cooperativa;</p> <p>XV. resolver os casos omissos, em conjunto com o da área respectiva;</p> <p>XVI. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>XVII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>XVIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p>	<p>XVII. acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;</p> <p>XVIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>XIX. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p> <p>XX. cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;</p> <p>XXI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p>	
<p>SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL</p> <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 58 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.</p>		<i>Exclusão do Conselho Fiscal</i> <i>Enumeração dos demais artigos</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1(um) membro efetivo.</p> <p>§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 59 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 46 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p>		

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 60 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV</p>		

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 61 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p> <p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p> <p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus</p>		

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documento;</p> <p>VIII. aprovar o próprio regimento interno.</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>		